



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃO - Nº 040/2023 - Processo: 040 -2023**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10945/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para contratação para o serviço da 4ª fase do E-Social .

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** Contratação Emergencial de empresa para o serviço do E SOCIAL 4ª FASE

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**DOS CONTRATADO: SPHOR CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO CNPJ 20.684.526/0001-45**

**JUSTIFICATIVA :** O trabalho a ser realizado será a 4 fase do E Social envio de documentos, laudos técnicos ,e outros inerentes a informações exigidas nos programas de envio . Tendo em vista que se trata de serviços com profissionais e demanda ainda em estudos de como proceder para ser realizada pelo próprio órgão se faz necessário a contratação tendo em vista prazos a serem cumpridos. O Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de evitar prejuízos para os serviços.

Pinheiro Machado, 28 de março de 2023

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Glades Freitas de Castro  
CPL

Marcelo Meako  
CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 040/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 040/2023.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO***

---

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS. Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado, RS, de março de 2023.

ROGÉRIO GOMES DE MOURA  
Prefeito Municipal em Exercício